

REUNIÃO DA CÂMARA

ORD. X EXT. __ N.º 23

06-11-2019

ORDEM DO DIA:

I

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1. GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

1.1 – 4.ª Alteração ao Modelo de Estrutura Orgânica do Município de Sobral de Monte Agraço.

1.2 - Mapa de Pessoal para 2019 (art. 29.º da Lei 35/2014, de 20 de junho).

1.3 - Lançamento da Derrama – art. 18.º da Lei das Finanças Locais - (Lei 73/2013, de 3 de setembro).

1.4 - Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

1.5 – Fixação da participação variável no IRS.

1.6 - Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem – Lei 5/2004, de 10 de fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas.

1.7 - Autorização prévia genérica à assunção de compromissos plurianuais – al. c), do n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março (LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) e art. 12.º do DL 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo DL 99/2015, de 02 de junho.

1.8 - Contrato de Comodato e Cedência dos Projetos de Arquitetura e Especialidades – Edifício/Creche da Sapataria – Associação Popular de Sobral de Monte Agraço.

1.9 – Novos Equipamentos Sociais – Emissão de parecer – Art.º 12, al. i), da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

1.10 – Protocolo de parceria a outorgar com a ASSOCIAÇÃO VOA - INCLUSÃO PARA A DEFICIÊNCIA

2. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

2.1 - Outros assuntos de interesse do Município.

Sobral de Monte Agraço, 31 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,



José Alberto Quintino, Eng.º

Ata n.º 23

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço
Realizada no dia 06 de novembro de 2019**

Aos 06 dias do mês de novembro de 2019, nesta Vila de Sobral de Monte Agraço, na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Quintino da Silva, com as presenças dos Vereadores: Pedro Miguel da Silva Coelho dos Santos, Luís Miguel Henriques Soares, Joaquim Maria Reis Catarino Biancard Cruz e Joaquim Manuel Gonçalves Ribeiro, em substituição. Também esteve presente Raquel Conceição da Silva Pinheiro Leite, Coordenadora Técnica da Secção Administrativa e de Apoio aos Órgãos Autárquicos, em substituição da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, na qualidade de Secretário. _____

Pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 18 horas e 05 minutos. _____

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1. Presente o Resumo Diário da Tesouraria número 211 de terça-feira, dia 05 de novembro de 2019, cujo total de disponibilidades é de € 583.614,90, sendo € 387.868,60 de operações orçamentais e € 195.746,30 de operações não orçamentais. _____

2. **Marcação e justificação de faltas dos membros da Câmara Municipal** (artigo 39.º, alínea c) da Lei número 75/2013, de 12 de setembro) _____

O Sr. Presidente informou que a Sra. Vereadora Carla Alves, por motivos pessoais, não poderia estar presente na reunião da Câmara Municipal, tendo solicitado a respetiva substituição. Assim, informou que a Sra. Vereadora Carla Alves seria substituída pelo Sr. Joaquim Ribeiro. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar as razões apresentadas e justificar a falta da Sra. Vereadora Carla Alves, nos termos da alínea c), do artigo 39.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aceitando as respetivas substituições, de acordo com o disposto no número 1, do artigo 79.º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro. _____

I

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1. **GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL** _____

1.1 – 4.ª **Alteração ao Modelo de Estrutura Orgânica do Município de Sobral de Monte Agraço** _____

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: _____

“Proposta _____

4.ª Alteração ao Modelo de Estrutura Orgânica do Município de Sobral de Monte Agraço

Considerando que: _____

- a) A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço aprovou, em 17 de dezembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada em 6 de dezembro de 2010, o Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, publicada no Diário da República, 2.ª Serie, número 253, de 31 de dezembro de 2010; _____
- b) O Regulamento melhor identificado na alínea a) da presente proposta foi objeto de três alterações, tendo ocorrido a primeira por deliberação da Assembleia Municipal de 20 de novembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 30 de outubro de 2015, a segunda alteração, por deliberação da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de 14 de dezembro de 2017 e, a terceira alteração, por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de abril de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de 23 de abril de 2018; _____
- c) Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal: _____
- i. Aprovar o modelo de estrutura orgânica; _____
- ii. Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis; _____
- iii. Definir o número máximo total de subunidades orgânicas. _____
- d) A estrutura orgânica em vigor prevê a existência de unidades orgânicas flexíveis (Divisões) e subunidades orgânicas flexíveis (Secções), prevendo, também, a existência de subunidades orgânicas flexíveis – Unidades – lideradas por dirigentes intermédios de 3.º grau, cfr. documento anexo sob doc. 1 à presente proposta, da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos; _____
- e) Objetivos de transparência, confiança e proximidade, determinam uma maior aposta no serviço de comunicação e imagem da Autarquia, promovendo uma estruturação consentânea com uma maior amplitude das sinergias comunicacionais na concretização da estratégia de comunicação interna e externa do Município e da sua atividade. _____

Propõe-se que: _____

1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso das competências previstas nas alíneas k) e ccc), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como na previsão do artigo 6.º do Decreto-lei 305/2009, de 23 de outubro, delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos do disposto na alínea m) do número 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a 4.ª alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município, nos termos do documento anexo que contém a nova redação dos artigos 2.º e 4.º, números 1 e 5, prevendo-se a criação de 1 nova subunidade orgânica flexível - Unidade de Comunicação e Imagem - extinguindo-se em consequência, o

Gabinete de Comunicação e Imagem. _____

2 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º, número 3 da Lei 49/2012, de 29 de agosto que se mantenha a definição das competências da área e requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, dos titulares dos cargos de direção intermédia 3.º grau, devidamente aprovados por deliberação da Câmara Municipal de 23 de abril de 2018 e por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de abril de 2018 assim definidos: _____

Cargos de direção intermédia 3.º grau _____

1 – Funções _____

Aos cargos de direção intermédia de 3.º grau correspondem as funções de direção, gestão, coordenação e controlo de subunidades orgânicas flexíveis, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada, designadas Unidades, conforme disposto no artigo 3.º, 2, alínea b) do Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais. _____

2 – Competências _____

2.1 - Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam diretamente, bem como coordenar as atividades de uma unidade orgânica flexível de direção intermédia de 3.º grau. _____

2.2 - Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau aplicam-se, supletivamente, as competências do pessoal dirigente previstas no artigo 15.º da Lei número 49/2012, com as necessárias adaptações, bem como as constantes no artigo 5.º do Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais e no Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Sobral de Monte Agraço. _____

3 – Área e requisitos de Recrutamento _____

3.1 - Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal nos termos legais aplicáveis, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam cumulativamente: _____

a) Habilitações académicas ao nível da licenciatura, ou superior; _____

b) Três anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível a habilitação referida na alínea anterior; _____

c) Três anos de experiência profissional na área de atuação do cargo a prover; _____

d) Formação adequada ao exercício de funções no cargo a prover. _____

3.2. - Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são nomeados por despacho do

Presidente da Câmara Municipal por um período de três anos, que se considera automaticamente renovado por igual período, nos termos dos artigos 22.º e 23.º da Lei número 2/2004, na sua atual redação. _____

3.3 - Os cargos de direção intermédia de 3.º grau podem ser exercidos em regime de substituição conforme previsto no artigo 27.º da Lei número 2/2004, conjugado com o artigo 19.º, da Lei número 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua atual redação. _____

4 – Estatuto Remuneratório _____

A remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau da Câmara Municipal corresponderá à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nos termos do disposto no número 3, do artigo 4.º, da Lei número 49/2012, a que corresponde o valor de €2.025,35. _____

Sobral de Monte Agraço, 31 de outubro de 2019 _____

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º” _____

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos, a propósito da proposta em análise e relativamente à estrutura orgânica, perguntou que diferença existe na designação de gabinete e de unidade orgânica. _____

Com a anuência do Presidente, Coordenadora Técnica, Raquel Leite, referiu que em 2010, data de aprovação do Regulamento da Estrutura Orgânica, não se previa a existência da figura de dirigentes de 3.º Grau, pelo que, na ocasião foi constituído o Gabinete com afetação de um técnico. A presente alteração prevê, por um lado, a extinção do Gabinete de Comunicação e Imagem e, por outro lado, a criação da Unidade de Comunicação e Imagem podendo, agora, para além de afetação de técnicos aquele serviço, afetar um Dirigente de 3.º Grau, ficando, esta Unidade na dependência direta do Presidente da Câmara. Na dependência direta do Sr. Presidente da Câmara ficará também o Gabinete de Segurança e Proteção Civil, cujo único trabalhador, embora sendo técnico está equiparado a um dirigente. _____

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos, disse que na Autarquia, comparativamente a outras entidades, parecia haver uma inversão da organização da Estrutura Orgânica dos Serviços, pois está habituado a que a subdivisão seja Departamentos/Divisões/Gabinetes/Unidades, pelo que referiu que embora a proposta apresentada não lhe parecesse mal, acabava por criar alguma confusão. _____

Com a anuência do Presidente, a Coordenadora Técnica, Raquel Leite, esclareceu, ainda, que a Unidade de Comunicação e Imagem iria depender do Sr. Presidente da Câmara, todavia, as restantes Unidade iriam depender das respetivas chefias de Divisão. _____

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, no uso das competências previstas nas alíneas k) e ccc) do número 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como na previsão do artigo 6.º do Decreto-lei 305/2009, de 23 de outubro, deliberou, por

unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos do disposto na alínea m), do número 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a 4.ª alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município, nos termos do documento anexo que contém a nova redação dos artigos 2.º e 4.º, números 1 e 5, prevendo-se a criação de 1 nova subunidade orgânica flexível - Unidade de Comunicação e Imagem - extinguindo-se em consequência, o Gabinete de Comunicação e Imagem. _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, deliberou, ainda, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º, número 3 da Lei 49/2012, de 29 de agosto que se mantenha a definição das competências da área e requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, dos titulares dos cargos de direção intermédia 3.º grau, devidamente aprovados por deliberação da Câmara Municipal de 23 de abril de 2018 e por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de abril de 2018 assim definidos: _____

Cargos de direção intermédia 3.º grau _____

1 – Funções _____

Aos cargos de direção intermédia de 3.º grau correspondem as funções de direção, gestão, coordenação e controlo de subunidades orgânicas flexíveis, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada, designadas Unidades, conforme disposto no artigo 3.º, 2, alínea b) do Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais. _____

2 – Competências _____

2.1 - Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam diretamente, bem como coordenar as atividades de uma unidade orgânica flexível de direção intermédia de 3.º grau. _____

2.2 - Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau aplicam-se, supletivamente, as competências do pessoal dirigente previstas no artigo 15.º da Lei número 49/2012, com as necessárias adaptações, bem como as constantes no artigo 5.º do Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais e no Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Sobral de Monte Agraço. _____

3 – Área e requisitos de Recrutamento _____

3.1 - Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal nos termos legais aplicáveis, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam cumulativamente: _____

a) Habilitações académicas ao nível da licenciatura, ou superior; _____

- b) Três anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível a habilitação referida na alínea anterior; _____
- c) Três anos de experiência profissional na área de atuação do cargo a prover; _____
- d) Formação adequada ao exercício de funções no cargo a prover. _____

3.2. - Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal por um período de três anos, que se considera automaticamente renovado por igual período, nos termos dos artigos 22.º e 23.º da Lei número 2/2004, na sua atual redação. _____

3.3 - Os cargos de direção intermédia de 3.º grau podem ser exercidos em regime de substituição conforme previsto no artigo 27.º da Lei número 2/2004, conjugado com o artigo 19.º, da Lei número 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua atual redação. _____

4 – Estatuto Remuneratório _____

A remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau da Câmara Municipal corresponderá à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nos termos do disposto no número 3, do artigo 4.º, da Lei número 49/2012, a que corresponde o valor de €2.025,35”. _____

1.2 – Mapa de Pessoal para 2020 (artigo 29.º da Lei 35/2014, de 20 de junho) _____

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: _____

“Proposta _____

Aprovação do Mapa de Pessoal para 2020 (artigo 29.º da Lei 35/2014, de 20 de junho) _____

Considerando que: _____

- a) *De acordo com o disposto no número 4, do artigo 29.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, “...o mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica, assim devendo permanecer”;* _____
- b) *Nos termos do disposto na alínea c), do número 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano e o Orçamento, competindo ao órgão deliberativo a sua aprovação, de acordo com a alínea a), do número 1, do artigo 25.º do mesmo diploma;* _____
- c) *Nos termos do disposto na alínea o), do número 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais;* _____
- d) *O Decreto-lei 209/2009, de 3 de setembro, determina no seu artigo 3.º que os Municípios dispõem de Mapas de Pessoal aprovados, mantidos ou alterados pela Assembleia Municipal (número 1 e alínea a), do número 2, do artigo 3.º);* _____
- e) *Por força do disposto no artigo 28.º da Lei 35/2014, de 20 de junho - LTFP, em matéria de*

gestão de recursos humanos, “o empregador público deve planejar para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis”; _____

f) O Mapa de Pessoal desta Autarquia, a vigorar no ano de 2020, deverá conter, de acordo com o exigido pelo artigo 29.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, “... a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou executar ou do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam”. _____

Propõe-se que: _____

1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, de acordo com o disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei número 35/2014, de 20 de junho (LTFP), aprovar o Mapa de Pessoal do Município de Sobral de Monte Agraço, que se anexa a presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos. _____

2 – A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere submeter o Mapa de Pessoal à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no número 4, do artigo 29.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o disposto no número 1 e na alínea a), do número 2, do artigo 3.º do Decreto-lei 209/2009, de 3 de setembro, bem como, na alínea c), do número 1, do artigo 33.º e alíneas a) e o), do número 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. _____

3 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, de acordo com o disposto no número 4, do artigo 29.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho (LTFP) e artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, promover a publicitação do Mapa de Pessoal através da sua afixação no edifício da Câmara Municipal (DAF) e inserção na página eletrónica do Município, assim devendo permanecer. _____

Sobral de Monte Agraço, 31 de outubro de 2019 _____

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º” _____

O Sr. Presidente referiu que com a proposta apresentada se pretendia a aprovação do Mapa de Pessoal para 2020. Deu conta da existência de uma série de postos de trabalho que continuavam a ser equacionados existindo, no entanto, uma grande dificuldade em recrutar trabalhadores para o seu preenchimento. _____

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos relativamente à Unidade de Comunicação e Imagem em que foi designado um dirigente de 3.º grau, referiu que este trabalhador ficava apenas a coordenar a sua própria pessoa, sendo que, na sua opinião, este tipo de nomeação apenas deveria ocorrer quando fossem afetos mais trabalhadores a este serviço. _____

O Sr. Presidente esclareceu que a este serviço vão sendo afetos recursos humanos consoante as necessidades do momento, tendo, a título de exemplo referido a montagem e desmontagem de outdoors, etc. _____

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos, atendendo ao número de pedidos de mobilidade de trabalhadores, disse que seria oportuno que se percebesse a razão de tão elevado número de solicitações. Acrescentou que analisando o mapa de pessoal é possível constatar a existência de 30 postos de trabalho previstos e não ocupados, que possivelmente, na grande maioria, são os tais postos de trabalhos para os quais há dificuldade em contratar, no entanto, no seu entender, ainda havia alguma margem. _____

O Sr. Presidente disse que efetivamente existia uma grande falta de mão-de-obra e que apesar de haver a possibilidade de recrutar e de podermos recorrer a bolsas de recrutamento, certo é que os procedimentos concursais tendiam a ficar desertos. No que diz respeito às mobilidades, disse que a política desenvolvida neste Município e relativamente a esta matéria tem sido a autorização deste tipo de pedidos, todavia, talvez este procedimento tivesse que ser alterado. Disse que estas dificuldades (falta de trabalhadores) são transversais a várias entidades sejam elas da Administração Central, ou da Administração Local, sendo que a forma encontrada para colmatar a situação tem sido o recurso a trabalhadores já vinculados, é o caso, por exemplo, da Segurança Social que tem “levado” alguns dos trabalhadores da Autarquia, ficando, deste modo, os postos de trabalho vagos durante o tempo que durar o período experimental, não podendo os mesmos ser preenchidos. _____

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos referiu que nada impedia a abertura de concursos com recurso a mobilidades de trabalhadores de outras instituições. Referiu, ainda, que podia haver necessidade de realizar algum trabalho no sentido de questionar os trabalhadores e tentar perceber o que pode ser efetuado para que fiquem mais satisfeitos. _____

O Sr. Presidente referiu que eram dadas as condições possíveis, no entanto, não era possível competir com outras entidades no que diz respeito à questão financeira. Disse que tudo tem sido efetuado em prol dos trabalhadores, nomeadamente, a outorga do ACEP, com todos os benefícios, salientando que em termos de Oeste a Autarquia foi a primeira a assinar este acordo. _____

O Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz disse que ia votar a favor da proposta apresentada, porém, referiu que se o Concelho fosse mais desenvolvido, também seria mais atrativo para as pessoas. _____

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, de acordo com o disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei número 35/2014, de 20 de junho (LTFP), aprovar o Mapa de Pessoal do Município de Sobral de Monte Agraço, que se anexa a presente deliberação da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos. _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, ainda, por unanimidade submeter o Mapa de Pessoal à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no número 4, do artigo 29.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o disposto no número 1 e na alínea a), do número 2, do artigo 3.º do Decreto-lei 209/2009, de 3 de setembro, bem como, na alínea c), do número 1, do artigo 33.º e alíneas a) e o), do número 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, também, por unanimidade, de acordo com o disposto no número 4, do artigo 29.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho (LTFP) e artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, promover a publicitação do Mapa de Pessoal através da sua afixação no edifício da Câmara Municipal (DAF) e inserção na página eletrónica do Município, assim devendo permanecer. _____

1.3 – Lançamento da Derrama – artigo 18.º da Lei das Finanças Locais (Lei 73/2013, de 3 de setembro) _____

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos, tendo em conta a sua participação numa empresa com sede no Concelho, ausentou-se da sala por, no seu entender, não poder estar presente na discussão do assunto em epígrafe, nos termos do disposto na alínea a), do número 1, do artigo 69.º, do CPA. _____

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: _____

“Proposta _____

Lançamento da Derrama – artigo 18.º da Lei das Finanças Locais (Lei 73/2013, de 3 de setembro) _____

Considerando que: _____

- a) *Nos termos do número 1, do artigo 18.º, Lei 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), constituindo o produto da cobrança de derramas, receita municipal, nos termos do artigo 14.º, alínea b) do diploma citado;* _____
- b) *O lançamento da taxa da derrama é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas do artigo 25.º, número 1, alíneas c) e d) e artigo 33.º, número 1, alínea ccc) da Lei 75/2013, de 12 de setembro;* _____
- c) *De acordo com o número 4, do artigo 18.º da Lei das Finanças Locais, a Assembleia Municipal pode, também, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse €150.000,00;* _____
- d) *A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos ou outros tributos próprios de acordo com o disposto*

na alínea d), do artigo 15.º e número 2, do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, conjugado com o disposto no artigo 25.º, número 1, alínea c) e artigo 33.º, número 1, alínea ccc) da Lei 75/2013, de 12 de setembro; _____

- e) A deliberação dos órgãos autárquicos relativamente à Derrama, deve ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal, à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, de acordo com o disposto no número 15 do citado artigo 18.º da LFL; _____
- f) A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, reunida em 30 de novembro de 2018 deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2018, sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios) nos termos da alínea d), do artigo 11.º e número 2, do artigo 12.º da Lei 2/2007, de 15 de janeiro – Lei das Finanças Locais -, bem como, do artigo 33.º, número 1, alínea ccc) e 25.º, número 1, alíneas c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro. _____
- g) A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, deliberou, também, aprovar a intenção de manter a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2018, para o exercício de 2019, taxa a cobrar no ano de 2020. _____

Propõe-se que: _____

1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere propor à Assembleia Municipal o lançamento de uma taxa de derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a €150.000,00, nos termos do artigo 14.º, alínea b) e artigo 18.º, número 1 da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, número 1, alínea ccc) e 25.º, número 1, alíneas c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro. _____

2 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere, também, propor à Assembleia Municipal o lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os €150.000,00, nos termos do artigo 14.º, alínea b) e do artigo 18.º, número 4 da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, número 1, alínea ccc) e artigo 25.º, número 1, alíneas c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro. _____

3 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere, ainda, propor à Assembleia Municipal a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC

para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2018 (na sequência do compromisso firmado por deliberação dos órgãos autárquicos, respetivamente, datadas de 21 e 30 de novembro de 2018), sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios), nos termos da d), do artigo 15.º e número 2, do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, número 1, alínea ccc) e artigo 25.º, número 1, alíneas c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro. _____

4 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere propor à Assembleia Municipal a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2019, sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios) nos termos da alínea d), do artigo 15.º e número 2, do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, número 1, alínea ccc) e artigo 25.º, número 1, alíneas c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro. _____

5 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere, finalmente, propor à Assembleia Municipal a intenção de manter a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2019, para o exercício de 2020, taxa a cobrar no ano de 2021. _____

6 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere, que a informação a disponibilizar nos termos do artigo 79.º, número 1, alínea b) da Lei 73/2013, de 03 de setembro, após aprovação dos Órgãos Autárquicos seja a seguinte: _____

	Deliberação	Valor	Observações
Derrama	CM __/__/2019 AM __/__/2019	Taxa Geral 1,5%	Cfr. art. 18.º, n.º 1 da Lei 73/2013, de 03/09
		Taxa Reduzida 1%	Sujeitos passivos cujo volume de negócios não ultrapasse os €150.000,00 – cfr. art. 18.º, n.º 4, Lei 73/2013, de 03/09
		Isenção (Independente do volume de negócios)	Sujeitos passivos que se tenham constituído e instalado, ou alterado a sua sede social para o Município durante o ano de 2018 – na sequência do compromisso firmado pela deliberação dos Órgãos Autárquicos, 21 de novembro e 30 de novembro de 2018 (cfr. art. 15.º, al. d) e art. 16.º, n.º 2 Lei 73/2013, de 03/09)
		Isenção (Independente do volume de negócios)	Sujeitos passivos que se tenham constituído e instalado, ou alterado a sua sede social para o Município durante o ano de 2019 (cfr. art. 15.º, al. d) e art. 16.º, n.º 2 Lei 73/2013, de 03/09) – com o compromisso de manter esta isenção para o exercício económico de 2020, a cobrar em 2021.

Sobral de Monte Agraço, 31 de outubro de 2019 _____

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º _____

O Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz apresentou a declaração de voto que a seguir se transcreve: _____

“DECLARAÇÃO DE VOTO _____

1.1) **Derrama:** _____

Votamos Contra a Proposta da CDU, alegando e propondo: _____

Este Governo de Esquerda, que teve o apoio e voto de confiança política, no Parlamento, do Bloco de Esquerda e da CDU é o recordista na colecta de impostos desde o 25 de Abril de 1974. Assim como o Governo que apresenta o maior volume de cativações de sempre, e o pior nível de serviço público dos últimos anos. Não podemos continuar com este modelo de "asfixia fiscal" aos portugueses. _____

A Derrama é um Imposto Municipal que incide basicamente sobre o lucro tributável das empresas. A taxa é proposta anualmente pelo Executivo Camarário e aprovada pela Assembleia Municipal. Mais se entende que este Imposto permite a concessão de benefícios e/ou excepções. _____

O Concelho reúne todas as condições ao nível de proximidade do maior centro urbano do País (Lisboa), para uma plataforma logística benéfica à captação de instalação de novas empresas, criando mais riqueza e emprego para a nossa Terra. _____

Deveremos criar aqui um "Cluster" diferenciador dos Concelhos Vizinhos, nesse sentido a Derrama deveria ter uma taxa de 0.75% para as empresas com lucros tributáveis superiores a € 150.000,00, e isenção durante 5 anos às empresas que se venham a instalar no concelho e que criem no mínimo 5 postos de trabalho durante o mesmo período. Como sempre propusemos desde o início do presente mandato. _____

O Vereador eleito pela Coligação "Juntos Pela Nossa Terra" _____

Joaquim Maria Biancard Cruz _____

Sobral de Monte Agraço, 06 de Novembro de 2019" _____

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria, com 3 votos a favor dos eleitos pela Coligação Democrática Unitária e 1 voto contra do Vereador eleito pela Coligação "Juntos pela Nossa Terra", propor à Assembleia Municipal o lançamento de uma taxa de derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a €150.000,00, nos termos do artigo 14.º, alínea b) e artigo 18.º, número 1 da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, número 1, alínea ccc) e 25.º, número 1, alíneas c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro. _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, deliberou, também, por maioria, com 3 votos

a favor dos eleitos pela Coligação Democrática Unitária e 1 voto contra do Vereador eleito pela Coligação “Juntos pela Nossa Terra”, propor à Assembleia Municipal o lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os €150.000,00, nos termos do artigo 14.º, alínea b) e do artigo 18.º, número 4 da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, número 1, alínea ccc) e artigo 25.º, número 1, alíneas c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro. _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, deliberou, ainda, por maioria, com 3 votos a favor dos eleitos pela Coligação Democrática Unitária e 1 voto contra do Vereador eleito pela Coligação “Juntos pela Nossa Terra”, propor à Assembleia Municipal a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2018 (na sequência do compromisso firmado por deliberação dos órgãos autárquicos, respetivamente, datadas de 21 e 30 de novembro de 2018), sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios), nos termos da alínea d), do artigo 15.º e número 2, do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, número 1, alínea ccc) e artigo 25.º, número 1, alíneas c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro. _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, mais deliberou, por maioria, com 3 votos a favor dos eleitos pela Coligação Democrática Unitária e 1 voto contra do Vereador eleito pela Coligação “Juntos pela Nossa Terra”, propor à Assembleia Municipal a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2019, sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios) nos termos da alínea d) do artigo 15.º e número 2, do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, número 1, alínea ccc) e artigo 25.º, número 1, alíneas c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro. _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, deliberou, finalmente, por maioria, com 3 votos a favor dos eleitos pela Coligação Democrática Unitária e 1 voto contra do Vereador eleito pela Coligação “Juntos pela Nossa Terra”, propor à Assembleia Municipal a intenção de manter a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2019, para o exercício de 2020, taxa a cobrar no ano de 2021. _

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, deliberou, por maioria, com 3 votos a favor

dos eleitos pela Coligação Democrática Unitária e 1 voto contra do Vereador eleito pela Coligação “Juntos pela Nossa Terra”, que a informação a disponibilizar nos termos do artigo 79.º, número 1, alínea b) da Lei 73/2013, de 03 de setembro, após aprovação dos Órgãos Autárquicos seja a seguinte: _____

	Deliberação	Valor	Observações
Derrama	CM 06/11/2019 AM __/__/2019	Taxa Geral 1,5%	Cfr. art. 18.º, n.º 1 da Lei 73/2013, de 03/09
		Taxa Reduzida 1%	Sujeitos passivos cujo volume de negócios não ultrapasse os €150.000,00 – cfr. art. 18.º, n.º 4, Lei 73/2013, de 03/09
		Isenção (Independentemente e do volume de negócios)	Sujeitos passivos que se tenham constituído e instalado, ou alterado a sua sede social para o Município durante o ano de 2018 – na sequência do compromisso firmado pela deliberação dos Órgãos Autárquicos, 21 de novembro e 30 de novembro de 2018 (cfr. art. 15.º, al. d) e art. 16.º, n.º 2 Lei 73/2013, de 03/09)
		Isenção (Independentemente e do volume de negócios)	Sujeitos passivos que se tenham constituído e instalado, ou alterado a sua sede social para o Município durante o ano de 2019 (cfr. art. 15.º, al. d) e art. 16.º, n.º 2 Lei 73/2013, de 03/09) – com o compromisso de manter esta isenção para o exercício económico de 2020, a cobrar em 2021.

Voltou a participar na reunião o Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos. _____

1.4 – Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) _____

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: _____

“**Proposta** _____

Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) _____

Considerando que: _____

- Nos termos do artigo 112.º do CIMI (Código Municipal sobre Imóveis – Decreto-lei 287/2003, de 12 de novembro), na redação dada pela Lei do Orçamento de Estado de 2016 – Lei 7-A/2016, de 30 de março, o intervalo de variação da taxa do IMI a aplicar aos prédios urbanos situa-se entre os 0,3% e os 0,45%; _____
- A competência para a fixação da taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c), do número 1, do artigo 112.º do CIMI, é da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea d), do número 1, do artigo 25.º e na alínea ccc), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; _____
- Até ao dia 31 de dezembro (redação introduzida pela Lei 42/2016, de 28 de dezembro), deverá o Município comunicar à Autoridade Tributária, por transmissão eletrónica de dados, a deliberação da Assembleia Municipal que fixa a taxa a aplicar em cada ano, de acordo com o disposto no artigo 112.º, número 14 do CIMI; _____
- Após a publicação da Lei 73/2013, de 3 de setembro, o produto da cobrança do IMI constitui receita municipal, de acordo com a alínea a), do artigo 14.º do diploma, da qual 1% da receita sobre prédios urbanos constitui receitas das freguesias, nos termos da alínea a), do

número 1, do artigo 23.º da LFL. _____

Propõe-se que: _____

1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibera não aumentar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para prédios urbanos no ano 2020, mantendo-a nos 0,395%, de acordo com o disposto no artigo 112.º, número 1, alínea c) do CIMI. _____

2 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a fixação da taxa do IMI, a incidir sobre os prédios urbanos em 0,395%, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ccc), do número 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea d), do número 1, do artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e alínea c), do número 1 e número 5, do artigo 112.º do CIMI (Decreto-lei 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação). _____

Sobral de Monte Agraço, 31 de outubro de 2019 _____

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º" _____

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos começou por referir que a proposta apresentada refletia o momento caricato do ano atendendo a que a mesma propunha "não aumentar" a taxa em apreciação, ou seja, pretendia manter. Referiu que com o aumento de receita que tem havido para o Município e o valor da taxa de execução orçamental, que fica aquém do orçamentado, na sua opinião, havia margem para reduzir esta taxa, todavia, esta era uma opção política do PCP, referindo que ia votar contra. _____

O Sr. Presidente referiu que foram efetuadas as contas necessárias e que não havia margem para reduzir esta taxa. De facto este imposto municipal refletia uma receita significativa para o Município, no entanto, para fazer face aos serviços disponibilizados à população a Autarquia precisa do valor desta receita, uma vez que as receitas provenientes dos restantes impostos não têm grande expressão. _____

O Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz, pegando nas palavras do Sr. Presidente, nomeadamente, quando referiu que os outros impostos não tinham grande expressão, disse que caso o Concelho estivesse mais desenvolvido os restantes impostos seriam mais significativos. De seguida apresentou a declaração de voto que a seguir se transcreve: _____

"DECLARAÇÃO DE VOTO _____

1.2) IMI: _____

Votamos Contra a Proposta da CDU, alegando e propondo: _____

Este Governo de Esquerda, que teve o apoio e voto de confiança política, no Parlamento, do Bloco de Esquerda e da CDU é o recordista na colecta de impostos desde o 25 de Abril de 1974. Assim como o Governo que apresenta o maior volume de cativações de sempre, e o pior nível de serviço público dos últimos anos. Não podemos continuar com este modelo de "asfixia fiscal" aos portugueses. _____

O IMI, incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios (rústicos, mistos ou urbanos), valor esse que foi recentemente actualizado pelas Finanças. _____

A actualização oficiosa do património imobiliário resultou em aumentos do valor patrimonial dos imóveis, que de resto, nem sequer acompanhou o "factor desvalorização" no contexto actual do mercado imobiliário. Aumentos esses que se verificam na colecta de receitas deste Imposto na autarquia nos últimos anos. _____

Neste contexto dever-se-ia aplicar taxas de 0,3 (Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI), à semelhança do que sucede num número significativo de municípios do país equiparados ao actual quadro de Sobral de Monte Agraço, com população reduzida e com baixos recursos e actividade económica pouco produtiva. Como sempre propusemos desde o início do presente mandato. _____

Mais se salienta que no mandato anterior apresentámos uma proposta segmentada para redução do IMI Familiar, que foi também rejeitada pela maioria da CDU. _____

Interessante que a proposta do executivo da CDU refere "delibere **não aumentar** a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis", porque não, "**não diminuir**"? _____

O Vereador eleito pela Coligação "Juntos Pela Nossa Terra" _____

Joaquim Maria Biancard Cruz _____

Sobral de Monte Agraço, 06 de Novembro de 2019" _____

O Sr. Presidente, no seguimento das intervenções do Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz em que usou o Concelho de Maфра como exemplo, disse que a Autarquia também podia seguir o exemplo deste Município e aplicar a taxa com a percentagem máxima. _____

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos no que diz respeito a esta matéria, referiu que também era possível ter em conta, por exemplo, as práticas do Concelho de Loures que, no ano anterior, baixou esta taxa. Acrescentou que no passado ano foram 50 os Municípios que reduziram as taxas relativas a este imposto. Significa isto que, certamente, conseguiram melhorar a sua condição financeira, tendo, desta forma desonerado as famílias daqueles Concelhos, pelo que lamentou que no Sobral não se tenha conseguido implementar e acompanhar dinâmicas que permitissem um maior crescimento económico-financeiro. _____

O Sr. Presidente referiu que se fosse Oposição também defendia a redução deste imposto, todavia, quem estava diariamente à frente dos destinos da Autarquia sabia que para fazer face a todos os serviços disponibilizados à população tinham que existir reais condições para o efeito. Assim, e feitas as contas, sabemos que não é possível prescindir do valor arrecadado através deste imposto. Referiu que a nível de alcatroamento, muitos trabalhos ficaram por fazer devido à falta de financiamento, e que desta forma daqui a uns anos as estradas do Concelho irão estar caóticas e quase intransitáveis, pelo que ou o financiamento dos Municípios sofria uma alteração radical, ou não haveria condições para reparar as vias, bem como proceder à

manutenção de equipamentos e de situações diversas que todos os dias chegam a esta sede. _
O Sr. Vice – Presidente começou a sua intervenção por referir que já estavam habituados a deturpação de informação e que havia necessidade de repor a verdade. Assim, disse que a diminuição desta taxa decorreu de uma reavaliação dos imóveis que permitiu alguma margem para uma redução, sendo uma diminuição que podia não parecer significativa, mas que tinha alguma significância. Referiu, ainda, que também as isenções automáticas tinham o seu impacto e que só no final do ano era possível fazer uma avaliação da execução desta receita. _

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos referiu que compreendia as dificuldades do dia-a-dia, todavia, entendia que não se deveria ficar tão presos aos números. Relativamente às isenções automáticas, disse que não lhe parecia que este número fosse muito variável no Concelho. Por último, referiu que não propunha uma redução ao mínimo, mas uma redução, no entanto, a proposta espelhava a opção política do executivo em maioria. _____

O Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz referiu que o desenvolvimento não passava apenas por uma questão de investimento, havendo outras formas de tornar o Concelho mais atrativo e desenvolvido, criando-se, por exemplo, condições para colmatar as dificuldades do futuro. _____

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos referiu que não era um fator decisivo ou atrativo a diminuição desta taxa e que também não seria uma ligeira diminuição que iria atrair pessoas, porém, seria um sinal para as famílias já instaladas. _____

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria, com 3 votos a favor dos eleitos pela Coligação Democrática Unitária e 2 votos contra dos Vereadores eleitos pelo PS e pela Coligação “Juntos pela Nossa Terra”, não aumentar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para prédios urbanos no ano 2020, mantendo-a nos 0,395%, de acordo com o disposto no artigo 112.º, número 1, alínea c) do CIMI. _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria, com 3 votos a favor dos eleitos pela Coligação Democrática Unitária e 2 votos contra dos Vereadores eleitos pelo PS e pela Coligação “Juntos pela Nossa Terra”, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a fixação da taxa do IMI, a incidir sobre os prédios urbanos em 0,395%, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ccc), do número 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea d), do número 1, do artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e alínea c), do número 1 e número 5 do artigo 112.º do CIMI (Decreto-lei 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação). _____

1.5 – Fixação da participação variável no IRS _____

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: _____

“Proposta _____

Fixação da participação variável no IRS _____

Considerando que: _____

- a) Nos termos da alínea c), do número 1, do artigo 25.º e número 1, do artigo 26.º da Lei número 73/2013, de 03 de setembro, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no número 1, do artigo 78.º do Código de IRS; _____
- b) A participação variável até 5% depende da deliberação da percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica, pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos – números 1 e 2 do artigo 26.º da LFL; _____
- c) A ausência da comunicação a que se refere a alínea b) da presente proposta equivale à falta da deliberação e à perda do direito à participação variável por parte do Município, de acordo com o disposto no número 3 do artigo 26.º do diploma citado. _____

Propõe-se que: _____

1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, em conformidade com o disposto na alínea c), do número 1, do artigo 25.º e números 1 e 2, do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro e nos termos da alínea ccc), do número 1), do artigo 33.º, conjugado com a alínea c) do número 1, do artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, fixar em **5% a taxa de participação variável no IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial. _____

2 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2, do artigo 26.º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro e alínea ccc), do número 1), do artigo 33.º, conjugado com a alínea c), do número 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. _____

Sobral de Monte Agraço, 31 de outubro de 2019 _____

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º _____

O Sr. Presidente, atendendo a que Governo não abdica de qualquer percentagem relativamente a este imposto, referiu que, no seu entendimento, também a Autarquia não deveria abdicar desta taxa, razão pela qual a proposta apresentada são os 5%. _____

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos disse que estava de acordo com o Sr. Presidente. ___

O Sr. Vice – Presidente disse que não fazia sentido reduzir esta percentagem pois qualquer redução traduzir-se-ia num benefício para as famílias com mais rendimentos. _____

O Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz apresentou a declaração de voto que a seguir se transcreve: _____

“DECLARAÇÃO DE VOTO _____

1.3) IRS: _____

Votamos Contra a Proposta da CDU, alegando e propondo: _____

Este Governo de Esquerda, que teve o apoio e voto de confiança política, no Parlamento, do Bloco de Esquerda e da CDU é o recordista na colecta de impostos desde o 25 de Abril de 1974. Assim como o Governo que apresenta o maior volume de cativações de sempre, e o pior nível de serviço público dos últimos anos. Não podemos continuar com este modelo de "asfixia fiscal" aos portugueses. _____

*Independentemente das dificuldades do município, pensar em abdicar de 0,5% da participação no IRS (estamos a falar de cerca de 330.120 €), não deixaria de ser uma medida simbólica, mas se bem divulgada, poderia contribuir para a atração de mais população para o concelho. _
Esta medida sim teria um efeito imediato em relação ao rendimento que cada família aufer.* _____

O Vereador eleito pela Coligação "Juntos Pela Nossa Terra" _____

Joaquim Maria Biancard Cruz _____

Sobral de Monte Agraço, 06 de Novembro de 2019" _____

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria, com 4 votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária e pelo PS e 1 voto contra do Vereador eleito pela Coligação "Juntos pela Nossa Terra", em conformidade com o disposto na alínea c), do número 1, do artigo 25.º e números 1 e 2, do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro e nos termos da alínea ccc), do número 1), do artigo 33.º, conjugado com a alínea c), do número 1, do artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, fixar em **5% a taxa de participação variável no IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial. _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria, remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2, do artigo 26.º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro e alínea ccc), do número 1), do artigo 33.º, conjugado com a alínea c), do número 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. _____

1.6 – Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem – Lei 5/2004, de 10 de fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas _____

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: _____

"Proposta _____

Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem – Lei 5/2004, de 10 de fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas _____

Considerando que: _____

a) A Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, denominada Lei das Comunicações Eletrónicas, veio criar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP); _____

- b) O artigo 106.º daquele diploma legal (na redação da Lei 127/2015, de 3 de setembro) estabelece a existência da TMDP, que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; _____
- c) O diploma referido na alínea a) da presente proposta estabelece a obrigação para os Municípios da aprovação anual do percentual da TMDP – alínea b), do número 3, do artigo 106.º - percentual que não pode ultrapassar os 0,25%, devendo ser fixado até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência; _____
- d) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor – artigo 25.º, número 1, alínea b) e artigo 33.º, número 1, alínea ccc) da Lei 75/2013, de 12 de setembro. _____

Propõe-se que: _____

1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere a aprovação, para o ano de 2020, do percentual de 0,25% para a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), de acordo com o previsto na alínea b), do número 3, do artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação da Lei 127/2015, de 3 de setembro. _____

2 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ccc), do número 1, do artigo 33.º, conjugado com alínea b), do número 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o percentual de 0,25% da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), ao abrigo da alínea b), do número 3, do artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação. _____

Sobral de Monte Agraço, 31 de outubro de 2019 _____

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º" _____

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a aprovação, para o ano de 2020, do percentual de 0,25% para a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), de acordo com o previsto na alínea b), do número 3, do artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação da Lei 127/2015, de 3 de setembro. _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, ainda, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com alínea b), do número 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o percentual de 0,25% da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), ao abrigo da alínea b), do número 3, do artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação. _____

1.7 - Autorização prévia genérica à assunção de compromissos plurianuais – alínea c),

do número 1, do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março (LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) e artigo 12.º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei 99/2015, de 02 de junho _____

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: _____

“Proposta _____

Autorização prévia genérica à assunção de compromissos plurianuais – alínea c), do número 1, do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março (LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) e artigo 12.º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei 99/2015, de 02 de junho _____

Considerando que: _____

- a) A Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março também designada LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas. Este diploma legal aplica-se às Autarquias Locais, de acordo com o disposto no seu artigo 2.º, número 2; _____
- b) Nos termos do número 1, do artigo 6.º da LCPA, “A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projectos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia: _____
- a) (...) _____
- b) (...) _____
- c) Da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local”; _____
- c) O Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei 99/2015, de 02 de junho “... contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso... e ... à operacionalização da prestação de informação constante no art. 10.º da mesma lei”; _____
- d) A autorização prévia do órgão deliberativo relativamente a compromissos plurianuais pode assumir carácter genérico, conjunto ou individual, sendo que, no que se refere à Administração Local, determina o artigo 12.º do Decreto-Lei citado, sob a epígrafe “Compromissos plurianuais no âmbito do subsector local”, que: _____
- “Para efeitos de aplicação da alínea c), do número 1, do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente, pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano” [sublinhado nosso]; _____

- e) Até à publicação da LCPA, os compromissos plurianuais obedeciam exclusivamente ao disposto no artigo 22.º do Decreto-lei 197/99, de 08 de junho, o qual se mantém parcialmente em vigor de acordo com o disposto no artigo 13.º da LCPA. De acordo com esta norma, carecem de autorização da Assembleia Municipal as despesas que deem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização e não resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados ou os seus encargos excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos; _____
- f) Após a publicação da LCPA, temos que, a par da vigência parcial do citado artigo 22.º do Decreto-lei 197/99, de 8 de junho, o artigo 6.º da LCPA implica que a assunção de compromissos plurianuais seja expressamente autorizada pela Assembleia Municipal, podendo existir deliberação prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, deliberação esta que poderá ser balizada pelos limites constantes do artigo e diploma citados. _____
- g) Após aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2020, deverá ser proposto à Assembleia Municipal que emita competente autorização prévia genérica a assunção de compromissos plurianuais, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c), do número 1, do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março e artigo 12.º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei 99/2015, de 02 de junho. _____

Propõe-se que: _____

1. A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere propor à Assembleia Municipal que emita autorização prévia genérica favorável para assunção de compromissos plurianuais, que obedçam a um dos seguintes requisitos: _____
 - 1.1.1) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; _____
 - 1.1.2) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos. _____
2. A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, também, propor à Assembleia Municipal que a emissão de autorização prévia genérica favorável a assunção de compromissos plurianuais fique condicionada ao cumprimento escrupuloso do disposto na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março, Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei 99/2015, de 02 de junho e demais requisitos legais de execução de despesa. _____
3. A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, finalmente, propor à Assembleia Municipal que determine a elaboração de competente lista das adjudicações e dos contratos celebrados ao abrigo da autorização concedida, com expressa referência aos respetivos

valores de adjudicação, prazo de execução do contrato, informação de cabimento orçamental e de fundos disponíveis, a qual deverá ser presente ao órgão deliberativo para conhecimento. _____

Sobral de Monte Agraço 31 de outubro de 2019 _____

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º” _____

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria, com 4 votos a favor dos eleitos da Coligação Democrática Unitária e da Coligação “Juntos pela Nossa Terra” e 1 abstenção do Vereador eleito pelo PS, propor à Assembleia Municipal que emita autorização prévia genérica favorável para assunção de compromissos plurianuais, que obedeçam a um dos seguintes requisitos: _____

1.1.1) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; _____

1.1.2) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos. _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, também, por maioria, com 4 votos a favor dos eleitos da Coligação Democrática Unitária e da Coligação “Juntos pela Nossa Terra” e 1 abstenção do Vereador eleito pelo PS, propor à Assembleia Municipal que a emissão de autorização prévia genérica favorável a assunção de compromissos plurianuais fique condicionada ao cumprimento escrupuloso do disposto na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março, Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei 99/2015, de 02 de junho e demais requisitos legais de execução de despesa. _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, finalmente, por maioria, com 4 votos a favor dos eleitos da Coligação Democrática Unitária e da Coligação “Juntos pela Nossa Terra” e 1 abstenção do Vereador eleito pelo PS, propor à Assembleia Municipal que determine a elaboração de competente lista das adjudicações e dos contratos celebrados ao abrigo da autorização concedida, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação, prazo de execução do contrato, informação de cabimento orçamental e de fundos disponíveis, a qual deverá ser presente ao órgão deliberativo para conhecimento. _____

1.8 - Contrato de Comodato e Cedência dos Projetos de Arquitetura e Especialidades – Edifício/Creche da Sapataria – Associação Popular de Sobral de Monte Agraço _____

O Sr. Vice-Presidente, ausentou-se da sala por, no seu entender, não poder estar presente na discussão do assunto em epígrafe, nos termos do disposto na alínea a), do número 1, do artigo 69.º, do CPA. _____

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: _____

“Proposta _____

Contrato de Comodato e Cedência dos Projetos de Arquitetura e Especialidades – Edifício/Creche da Sapataria – Associação Popular de Sobral de Monte Agraço _____

Considerando que: _____

- a) A Câmara Municipal possui o projeto de arquitetura e os projetos de especialidades para a construção da Creche da Sapataria, no prédio urbano descrito sob o número 2516, na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço e sob o artigo 955, da Freguesia da Sapataria – imóvel onde se encontra o edifício da antiga Escola Primária da Sapataria, propriedade do Município; _____
- b) Com a publicação da Portaria número 290/2019, de 5 de setembro, foi criado o Programa de alargamento da rede de equipamentos sociais - 2.ª geração, sendo que, pelo Despacho 8297-D/2019, foi publicitado o aviso de abertura para apresentação de candidaturas para Creche; _____
- c) Nos termos da Portaria melhor identificada na alínea b) da presente proposta, só podem ser entidades promotoras, as instituições particulares de solidariedade social, sendo que a Associação Popular de Sobral de Monte Agraço (IPSS) pretende apresentar competente candidatura, a qual, a ser aprovada, dotará o Município com um novo equipamento social, designadamente, na Freguesia da Sapataria; _____
- d) Tendo presente que a Educação constitui atribuição do Município e que a Autarquia não se encontra abrangida enquanto entidade promotora do investimento para efeitos do Programa, importa agregar vontades, através de parcerias, que potenciem a construção da Creche da Sapataria; _____
- e) Compete à Câmara Municipal adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, nos termos da alínea g), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; _____
- f) O Contrato de Comodato é o contrato gratuito pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa, móvel ou imóvel para que se sirva dela com obrigação de a restituir, v.g. artigo 1129.º do Código Civil; _____
- g) A Portaria e o Despacho melhor identificados na alínea b) supra determinam que as entidades promotoras deverão ser proprietárias do terreno ou do edifício ou fração a intervencionar ou detentores de qualquer outro título que lhes permita afetar as infraestruturas e equipamentos objeto de financiamento público no âmbito do PARES 2.0 aos fins a que se destinam, em regime de permanência e exclusividade por um prazo superior a 20 anos, sem possibilidade de reversão nesse período (ponto 5.1 e 33.1 da Portaria e ponto 4, alínea c) do Despacho citados). _____

Propõe-se que: _____

1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere a cedência gratuita ao abrigo de um Contrato de Comodato a outorgar com a Associação Popular de Sobral de Monte Agraço – IPSS, pelo período de 25 anos, do prédio urbano sito na Rua da Escola Primária, número 3,

Sapataria, inscrito na matriz sob o artigo 955 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 2516, freguesia da Sapataria, aprovando a respetiva minuta que se anexa à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da alínea g), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. _____

2 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, ainda, a cedência a título gratuito do projeto de arquitetura e dos projetos das especialidades para a construção da Creche da Sapataria e competente instrução da candidatura ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais - 2.ª Geração, como forma de apoio a atividades de natureza educativa de interesse para o Município, de acordo com a 2.ª parte da alínea u), do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. _____

Sobral de Monte Agraço, 31 de outubro de 2019 _____

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º _____

O Sr. Presidente disse que a matéria em apreciação já tinha sido falada e decorria da uma parceria efetuada com a Associação Popular relativamente à cedência do terreno e do projeto da creche de Sapataria para que a referida entidade possa submeter uma candidatura para construção da respetiva infraestrutura, uma vez que o acesso a estas candidaturas foi vedado às Autarquias. Todavia, disse que não estava muito esperançoso relativamente a esta candidatura, atendendo a que a Portaria designava 30 milhões para todo o País. _____

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos disse que ia votar favoravelmente a proposta apresentada e que gostava de assinalar uma vez mais o seu agrado pela forma como a Associação Popular e a Autarquia estavam a trabalhar, nomeadamente, a conjugação de vontades que irá permitir a apresentação da referida candidatura. _____

O Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz disse que nada tinha contra a proposta apresentada, sendo unanime que este espaço será uma mais-valia para as famílias, em especial as da Freguesia da Sapataria. _____

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a cedência gratuita ao abrigo de um Contrato de Comodato a outorgar com a Associação Popular de Sobral de Monte Agraço – IPSS, pelo período de 25 anos, do prédio urbano sito na Rua da Escola Primária número 3, Sapataria, inscrito na matriz sob o artigo 955 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 2516, freguesia da Sapataria, aprovando a respetiva minuta que se anexa à presente deliberação da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos, nos termos da alínea g), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, ainda, por unanimidade, a cedência a título gratuito do projeto de arquitetura e dos projetos das especialidades para a construção da Creche da Sapataria e competente instrução da candidatura ao Programa de Alargamento

da Rede de Equipamentos Sociais - 2.^a Geração, como forma de apoio a atividades de natureza educativa de interesse para o Município, de acordo com a 2.^a parte da alínea u), do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. _____

1.9 - Novos Equipamentos Sociais - Emissão de parecer - Artigo 12.º, alínea i), da Lei 50/2018, de 16 de agosto _____

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: _____

“Proposta _____

Novos Equipamentos Sociais - Emissão de parecer - artigo 12.º, alínea i), da Lei 50/2018, de 16 de agosto _____

Considerando que: _____

- a) A alínea i), do artigo 12.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto dispõe que: “É da competência dos órgãos municipais emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos”; _____
- b) A Associação Popular pretende apresentar competente candidatura ao de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – 2.^a Geração, a qual visa a construção de uma Creche na Freguesia da Sapataria; _____
- c) De acordo com o ordenamento jurídico vigente os órgãos autárquicos – Câmara Municipal e Assembleia Municipal – devem emitir competente parecer relativamente à construção de novos equipamentos sociais com apoios públicos, como é o caso das obras a financiar pelo PARES 2.0; _____
- d) Nos termos da alínea ccc), número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta. _____

Propõe-se que: _____

1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere emitir Parecer favorável à construção da Creche na Freguesia da Sapataria, no âmbito da candidatura a apresentar pela Associação Popular de Sobral de Monte Agraço ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – 2.^a Geração, de acordo com o disposto na alínea i), do artigo 12.º, da Lei 50/2018, de 16 de agosto. _____

2 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere submeter à Assembleia Municipal a emissão do Parecer favorável à construção da Creche na Freguesia da Sapataria, no âmbito da candidatura a apresentar pela Associação Popular de Sobral de Monte Agraço ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – 2.^a Geração, de acordo com o disposto na alínea ccc), do número 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e para os efeitos da alínea i), do artigo 12.º, da Lei 50/2018, de 16 de agosto. _____

Sobral de Monte Agraço, 31 de outubro de 2019 _____

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º _____

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, emitir Parecer favorável à construção da Creche na Freguesia da Sapataria, no âmbito da candidatura a apresentar pela Associação Popular de Sobral de Monte Agraço ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – 2.ª Geração, de acordo com o disposto na alínea i), do artigo 12.º, da Lei 50/2018, de 16 de agosto. _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a emissão do Parecer favorável à construção da Creche na Freguesia da Sapataria, no âmbito da candidatura a apresentar pela Associação Popular de Sobral de Monte Agraço ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – 2.ª Geração, de acordo com o disposto na alínea ccc), do número 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e para os efeitos da alínea i), do artigo 12.º, da Lei 50/2018, de 16 de agosto. _____

Voltou a participar na reunião o Sr. Vice – Presidente. _____

1.10 - Protocolo de parceria a outorgar com a Associação VOA – Inclusão para a Deficiência _____

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: _____

“Proposta _____

Protocolo de parceria a outorgar com a Associação VOA – Inclusão para a Deficiência _____

Considerando que: _____

- a) *Os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, saúde e ação social de acordo com o estipulado nas alíneas f), g) e h), do número 2, do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;* _____
- b) *É da competência dos órgãos municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças ao abrigo da alínea u), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;* _____
- c) *Compete à Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos - alínea o), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;* _____
- d) *O apoio a conceder pode ser objeto de Protocolo de Colaboração em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.* _____

Propõe-se que: _____

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibera aprovar o Protocolo de Colaboração com a Associação VOA – Inclusão para a Deficiência, cuja minuta se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante para os legais e devidos efeitos, nos termos do disposto

nas alíneas f), g) e h), do número 2, do artigo 23.º e ainda da alínea o), do número 1, do artigo 33.º Lei 75/2013, de 12 de setembro. _____

Sobral de Monte Agraço, 31 de outubro de 2019 _____

O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.ºm _____

O Sr. Vice – Presidente referiu que a proposta apresentada resultava de um diálogo havido com a Associação VOA – Inclusão para a Deficiência, tendo a referida entidade expressado a necessidade de alguns apoios de psicomotricidade em meio aquático. Referiu que por parte do Município será cedido única e exclusivamente as infraestruturas da Piscina Municipal, sendo que esta atividade não irá colidir com os horários/atividades ali desenvolvidas. Referiu, ainda, que o seguro afeto à Piscina não engloba esta atividade, havendo necessidade da Associação VOA contratualizar um seguro para o efeito. _____

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos disse que iria votar de forma favorável a proposta em apreciação. Relativamente ao Protocolo, sugeriu que fosse acrescentado que a utilização do espaço será efetuada a título gratuito. Quanto às instalações, disse que a piscina pequena tem uma rampa de acesso, todavia, a piscina grande não, perguntando como seria efetuada a operacionalização neste espaço. _____

O Sr. Vice – Presidente, respondendo ao Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos, referiu que decorrente da atividade de hidroterapia já havia alguma experiência nesse campo. Disse que a psicomotricidade é uma área muito específica existindo pessoas com formação para auxiliar nos movimentos e com estratégias para trabalhar em segurança. _____

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos disse que se tratava de um Protocolo muito louvável e que não seria por “meia dúzia de tostões” que não se poderia fazer melhor. _____

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração com a Associação VOA – Inclusão para a Deficiência, cuja minuta se anexa à presente deliberação dela fazendo parte integrante para os legais e devidos efeitos, nos termos do disposto nas alíneas f), g) e h), do número 2, do artigo 23.º e ainda da alínea o), do número 1, do artigo 33.º Lei 75/2013, de 12 de setembro. _____

2. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO _____

2.1 – Outros assuntos de interesse do Município _____

O Sr. Presidente informou que no dia 12 de novembro, pelas 10h, no Auditório Municipal, realizar-se-á a 1.ª reunião da Comissão Consultiva da Revisão do PDM. Referiu que a reunião foi convocada pela CCDR, todavia, convidou o executivo a estar presente. _____

O Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz, relativamente aos constrangimentos verificados a nível de falta de trabalhadores na Escola Básica e Secundária Joaquim Inácio da Cruz Sobral, perguntou se o Sr. Presidente tinha mais alguma informação sobre a matéria. _____

O Sr. Presidente disse que estava em contacto permanente com o Sr. Diretor Regional. Disse

que já tinha sido colocada uma pessoa, estando ainda a ser agilizados procedimentos para a entrada de mais duas pessoas e havendo ainda autorização para colocar mais três pessoas (21H), todavia e apesar de todos os constrangimentos que situações destas causam é sempre necessário aguardar o cumprimento dos prazos burocráticos. Referiu, ainda, que a Autarquia estava solidária com protestos e vigílias efetuadas referindo que não era compreensível que o número de trabalhadores que saíram (por mobilidade, aposentação e falecimento) não fosse repostos. _____

O Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz, reiterou o pedido relativo à disponibilização do histórico do número de feirantes participantes na Feira de Todos os Santos. _____

O Sr. Presidente respondendo ao Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz referiu que a informação seria solicitada junto dos Serviços. _____

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos, a propósito da temática escolar, referiu que esteve presente na reunião havida entre a Câmara Municipal, a Associação de Pais e o Agrupamento de Escolas dizendo que não conseguia perceber algumas situações. Neste sentido, disse que os rácios inerentes a este sector estavam definidos e que, pelo menos, este devia estar cumprido. Referiu, ainda, que a Dgeste em 23 de agosto autorizou a contratação de trabalhadores a 21 horas, sendo que apenas no dia 31 de outubro tinha sido publicado o aviso para o efeito, um facto que também não era compreensível atendendo à urgência da situação. Por outro lado, disse que igualmente devia ser analisada a razão de tantas ausências. Acrescentou que é certo que o rácio demora sempre algum tempo a ser repostos, no entanto, e atendendo a que existe autorização da Dgeste, seria importante que a Sra. Diretora explicasse a razão de tal atraso. Por último, reiterou que seria importante perceber o porquê de um número tão grande de baixas médicas. _____

Continuando a sua intervenção, a propósito de uma matéria já falada em outras ocasiões, referiu que, mais uma vez, o terreno em Casais S. Martinho sofreu um desmoronamento, solicitando que os serviços procedessem à limpeza da via. Decorrente da obra de requalificação do espaço envolvente aos pavilhões, disse que se verificava alguma dificuldade no acesso ao Centro de Saúde por parte de utentes com mobilidade reduzida e mesmo por parte das ambulâncias e veículos de socorro. _____

O Sr. Presidente, relativamente ao acesso ao Centro de Saúde, disse que a situação já estava resolvida, de qualquer forma referiu que o acesso esteve sempre salvaguardado pelo piso inferior. No que diz respeito a Casais S. Martinho, disse que a Autarquia tinha conhecimento da situação e que os serviços já tinham indicações para desobstruir a via. Todavia, referiu que tinha de ser equacionada a melhor forma de consolidar o terreno para que não ocorressem mais derrocadas. No que concerne à Escola, disse que a Autarquia estava solidária com a resolução dos constrangimentos e disponível para ajudar em todos os aspetos de forma legal,

contudo, não podia proceder à colocação de trabalhadores. Referindo-se ao Sr. Delegado Regional, disse que sempre se demonstrou disponível e com um sentido prático para resolver os problemas ou até encaminhar as situações, porém, este tipo de constrangimento não se verificava apenas no Concelho do Sobral. _____

O Sr. Vereador, em substituição, Joaquim Ribeiro referiu que no dia 29 de outubro decorreu uma reunião com os pais e a Associação de Pais onde foi mencionado que para as situações de aposentação/óbito estava em falta uma publicação em Diário da República para que pudessem ser providos os lugares. _____

Com a anuência do Presidente, a Coordenadora Técnica, Raquel Leite, referiu que o mapa de pessoal é dinâmico, que tais situações, de facto, implicam a publicação em Diário da República, mas que não impedem a realização de novos procedimentos concursais. _____

O Sr. Vice – Presidente, relativamente aos rácios, disse que esta matéria sofreu uma revisão em 2017 e outras pequenas alterações foram surgindo, todavia, continuavam a verificar-se alguns constrangimentos, sendo que, na sua opinião, deveriam ser tidos em conta outros critérios para definição deste rácio para além do número de alunos, como por exemplo as condições da escola (número de blocos). _____

3. PAGAMENTOS

O Senhor Presidente informou a Câmara que, nos termos da competência que lhe é conferida pela alínea h), do número 1, do artigo 35º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, tinha autorizado o pagamento das despesas respeitantes às ordens de pagamento números **2416 a 2523**, num valor total de **€ 438.592,54**. _____

II

ABERTURA AO PÚBLICO

Seguidamente a reunião foi aberta ao público. _____

Estava presente o Sr. Gabriel Patrão que começou por dizer que contabilizando as reuniões da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal esta era a sexta reunião dos órgãos autárquicos em que estava presente e que começava a gostar, referindo que a população deveria participar nestas reuniões. _____

No seguimento da sua exposição na reunião de Câmara anterior e relativa à questão do caminho público em Casais S. Quintino, disse que, aparentemente, esta parecia ser uma questão simples e fácil de resolver, no entanto, não era assim. Voltou a expor o assunto dizendo que sentia estar a ser penalizado com a situação. Concretizou o seu sentimento dizendo que após ter estado na reunião da Câmara Municipal onde colocou a questão, tendo sido reencaminhado para a Junta de Freguesia, neste órgão já não foi tão bem recebido talvez por entenderem que havia falado demais. Entende que o que vem expondo em todas as ocasiões é o que de concreto tem acontecido, não disse aqui ou noutro lado nada de mal, nem

colocou ninguém em causa. Acrescentou que a questão deveria ser resolvida entre a Junta de Freguesia e o proprietário do terreno que se encontra a comprometer a passagem, sendo que, na sua opinião, e relativamente a este assunto já tinha estado em demasiadas reuniões. Neste sentido, perguntou se já havia alguma novidade. _____

O Sr. Presidente referiu que tinha todo o gosto em receber o Sr. Gabriel Patrão. _____

O Sr. Vice – Presidente, na sequência da reunião de Câmara em que esteve presente o Sr. Gabriel Patrão e em que estava a presidir a mesma, disse que o município não tinha ofendido ninguém. Disse que a questão tinha sido abordada de forma geral, pois não tinha conhecimento concreto da situação, onde se concordou que se tratando de um caminho público a passagem deveria ser repostada, todavia, não tinha sido possível indicar uma solução. Neste sentido, disse que passou a informação ao Sr. Presidente da Câmara, bem como ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia. Referiu que a Autarquia estava disponível para ajudar a resolver a situação no que fosse possível, porém, existiam entidades próprias para a resolução deste tipo de situação, de qualquer forma disse que talvez a solução passasse por um acordo consensual. _____

O Sr. Presidente disse que o assunto em discussão já tinha sido debatido várias vezes, salientando que o caminho municipal se encontrava sob a alçada da Junta de Freguesia e que a Autarquia não tinha qualquer poder de intervenção. Deu conhecimento que a Junta de Freguesia havia procedido à aquisição dos pontos cadastrais, os quais aplicados no terreno coincidiam com o que já havia sido marcado, esta situação foi aferida por dois topógrafos diferentes, tendo coincidido a localização dos referidos pontos, pelo que talvez a resolução do assunto tivesse de passar pelo Tribunal. _____

O Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz lembrou que na anterior reunião de Câmara tinha solicitado um parecer dos técnicos da Autarquia relativamente a esta questão. _____

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos referiu que o município já tinha exposto a situação relativa ao caminho. Relativamente aos comentários do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, se os houve, a propósito da intervenção efetuada pelo Sr. Gabriel Patrão na Câmara Municipal, era uma situação que tinha de ser resolvida diretamente com ele, pois o município tinha sido correto na reunião. _____

Estava presente o Sr. Ricardo Patrão que referiu que o caminho em causa consta nos mapas, logo, o mesmo deveria estar acessível. _____

O Sr. Presidente disse que apesar do caminho existir nos mapas, certo é que tinha sido efetuada a marcação por dois topógrafos e que os pontos cadastrais eram semelhantes e estando bem marcados não havia muito a fazer. _____

O Sr. Ricardo Patrão referiu que não queriam conflitos com ninguém, contudo, queriam ter direito de passagem no caminho de forma a chegar à propriedade que lhes diz respeito. Referiu

que os pontos estão marcados desde setembro sem que o assunto tivesse qualquer desenvolvimento, estando, por isso impedido de aceder à sua propriedade. _____

O Sr. Gabriel Patrão referiu que de acordo com a legislação em vigor sobre o levantamento topográfico existe uma margem de erro 0,90 cm a 2,5m e esta situação devia ser tida em conta. O Sr. Presidente referiu que não havia dúvida de que o caminho existia, todavia, não existiam factos para atestar a definição do mesmo. Reiterou que a situação era da responsabilidade da Junta de Freguesia, que o Município ajudou no que foi possível, tendo estado no local e apelado a um entendimento entre as partes. _____

O Sr. Gabriel Patrão referiu que foi chegado a um acordo, tendo o proprietário do terreno que compromete o trajeto cedido 0,45 cm, contudo, continuava a não ser possível a passagem. Relativamente à resolução em Tribunal, disse que não tinha de seguir esta via atendendo a que se tratava de uma matéria da Junta de Freguesia. _____

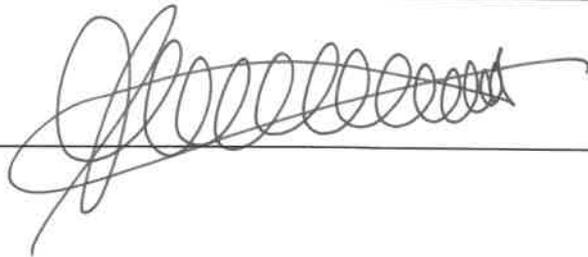
O Sr. Ricardo Patrão, referindo-se à margem de erro, disse que a medição tinha sido efetuada com base nos 0,90 cm, ou seja, seria cedido 0,45 cm, questionando o porquê de não ser cedida uma margem maior. _____

O Sr. Presidente referiu que a margem de erro podia ser equacionada para ambos os lados e comprometer ainda mais a passagem. Referiu que legalmente os pontos cadastrais estavam marcados e que a situação tinha de ser resolvida com a Junta de Freguesia. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no número 1, do artigo 57.º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua excecutoriedade imediata. _____

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu como encerrada a reunião quando eram 20 horas e 30 minutos, para constar se lavrou a presente ata que eu Raquel Conceição da Silva Pinheiro Leite redigi e vou assinar junto do Sr. Presidente. _____

O Presidente da Câmara: _____



O Secretário: _____

